



# **Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”**

### **EDITAL Nº 012/2025**

**Processo Licitatório** Nº 012/2025

**Modalidade:** Dispensa Nº 004/2025

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Objeto:** Contratação de Serviços especializados destinados a equipe de Arbitragem, objetivando a realização dos campeonatos municipais de Futebol de Campo e futsal, do município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme necessidades.

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**  
**Decreto Municipal nº. 954/2024**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO TUGÚRIO**, Inscrito no CNPJ Nº 18.094.854/0001-40, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, centro Santa Bárbara do Tugúrio - MG, CEP 36.215-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 954/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 19/02/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br](mailto:licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br/>

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto desta Chamada Publica para Contratação de Serviços especializados destinados a equipe de Arbitragem, objetivando a realização dos campeonatos municipais de Futebol de Campo e futsal, do município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme necessidades.

**1.2.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.2.** ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

**1.2.3.** ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.



**CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, para exercício de 2025.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO:**

**3.1** - O valor global estimado para contratação será de R\$ 44.826,60 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

| Item         | Descrição                                                                                                    | Unidade        | Quant. | V. Unitário | V. Total         |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------------|------------------|
| 1            | Serviço de Arbitragem em Futsal, sendo composto por 2 (dois) árbitros;                                       | Serviço / jogo | 60     | R\$ 497,03  | R\$ 29.821,80    |
| 2            | Serviço de Arbitragem em Futebol de Campo, composto por 1 (Um) árbitros e 2 (dois) Auxiliares (bandeirinha); | Serviço / jogo | 60     | R\$ 250,08  | R\$ 15.004,80    |
| <b>Total</b> |                                                                                                              |                |        | <b>R\$</b>  | <b>44.826,60</b> |

**CLAUSULA QUARTA - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**4.1.** A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br](mailto:licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

**4.1.1** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **19/02/2025 às 23h59min**

**4.1.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

**I** - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



**III** - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV** - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

**V** - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

**4.1.2.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

**4.1.2.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.1.2.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**4.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

| <b>DA HABILITAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>4.2.1.</b> Cédula de identidade (de todos os Sócios);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>4.2.2.</b> Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>4.2.3.</b> Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a> ;                                                     |
| <b>4.2.4.</b> Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; |
| <b>4.2.5.</b> Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.           |
| <b>4.2.6.</b> Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;                                                                                                                                                                                           |



**4.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**4.2.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**4.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## **2. REGULARIDADE FISCAL**

**4.2.10.** Cadastro de pessoas físicas CPF (de todos os Sócios);

**4.2.11.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

**4.2.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.2.13.** Prova de Regularidade quanto à Fazenda Estadual;

**4.2.14.** Prova de Regularidade quanto à Fazenda Municipal;

**4.2.15.** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**4.2.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.2.17.** Comprovação de Aptidão, em características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a fornecer os produtos licitados.

## **4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.2.18.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **5. OUTROS (DECLARAÇÕES)**

**4.2.19.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.2.20.** Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.2.21.** Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.2.22.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



**4.2.23.** Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.2.24.** Declaração de Idoneidade;

**4.2.25.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

**4.2.26.** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**CLAUSULA CINCO - DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**6.2.** O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**6.3.** A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 13 de fevereiro de 2025.

**Vinicius da Silva Ferreira**  
**Agente de Contratação / Pregoeiro**  
**Portaria 231/2024**



# Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

### ANEXO I

#### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**Processo Licitatório** Nº 012/2025

**Modalidade:** Dispensa Nº 004/2025

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Objeto:** Contratação de Serviços especializados destinados a equipe de Arbitragem, objetivando a realização dos campeonatos municipais de Futebol de Campo e futsal, do município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme necessidades.

### TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio - MG

#### CLAUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços Termo de Referência para Contratação de Serviços especializados destinados a equipe de Arbitragem, objetivando a realização dos campeonatos municipais de Futebol de Campo e futsal, do município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme necessidades, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento).

| Item  | Descrição                                                                                                    | Unidade        | Quant. | V. Unitário | V. Total      |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------------|---------------|
| 1     | Serviço de Arbitragem em Futsal, sendo composto por 2 (dois) árbitros;                                       | Serviço / jogo | 60     | R\$ 497,03  | R\$ 29.821,80 |
| 2     | Serviço de Arbitragem em Futebol de Campo, composto por 1 (Um) árbitros e 2 (dois) Auxiliares (bandeirinha); | Serviço / jogo | 60     | R\$ 250,08  | R\$ 15.004,80 |
| Total |                                                                                                              |                |        | R\$         | 44.826,60     |

*O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

#### CLAUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

A entrega deverá ser feita em diferentes pontos do município de Santa Bárbara do Tugúrio, a serem definidos pela Secretário Municipal de Esportes e Lazer deste Município no prazo máximo de 10 dias a partir da data de solicitação da entrega. Os pontos de entrega serão fornecidos oportunamente através do telefone (32) 3365-1133.

A não entrega do objeto e/ou a não prestação do serviço, injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.



Serão rejeitados os produtos que não estiverem em bom estado de conservação, ou que por qualquer outra característica sejam considerados impróprios para o uso.

A empresa contratada ficará obrigada a fornecer os produtos da mesma marca por ela indicada na proposta de preços.

As entregas em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidas pelo proponente vencedor dentro de 48 horas, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos, sendo que somente será devolvido o item considerado diverso do pedido.

A CONTRATADA deverá apresentar: telefone, fax, endereço eletrônico e responsável para contato e envio de pedidos.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

### **CLAUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **Subcontratação**

*Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **CLAUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**



A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato, com prazo de execução de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante formalização de termo aditivo.

#### **CLAUSULA SEXTA - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados no seguinte território do município de Santa Bárbara do Tugúrio.

#### **CLAUSULA SETIMA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar EPS em quantidades e qualidades necessárias para total execução dos serviços. Já o veículo necessário para realização dos serviços será incluso.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLAUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **CLAUSULA NONO - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**CLAUSULA DECIMO – PREPOSTO**

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**CLAUSULA DECIMO PRIMEIRO – FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

**CLAUSULA DECIMO SEGUNDO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI**);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II**);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III**);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV**);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V**);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII**).

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**



O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV**).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II**).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III**).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII**).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X**).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI**).



O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. **(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).**

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. **(Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. **(Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)**

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento **(art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022)**.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA SETIMA - LIQUIDAÇÃO**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

#### **Regime de execução**



O regime de execução do contrato será menor preço global.

### **Exigências de habilitação**

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.826,60 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 450 – 13.001.000.27.812.0721.2.059.3.3.90.39.00 - 90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OBS: De acordo com o com base no art. nº 75, inciso II da lei 14.133/2021, decreto municipal nº. 954/2024 fica a dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 10 de fevereiro de 2025.

---

**Vinicius da Silva Ferreira**  
**Agente de Contratação / Pregoeiro**  
**Portaria 231/2024**



# Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**Processo Licitatório** Nº 012/2025

**Modalidade:** Dispensa Nº 004/2025

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Objeto:** Contratação de Serviços especializados destinados a equipe de Arbitragem, objetivando a realização dos campeonatos municipais de Futebol de Campo e futsal, do município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme necessidades.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE / FAX:**

**EMAIL:**

| Item  | Descrição                                                                                                    | Unidade        | Quant. | V. Unitário | V. Total |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------------|----------|
| 1     | Serviço de Arbitragem em Futsal, sendo composto por 2 (dois) árbitros;                                       | Serviço / jogo | 60     | R\$         | R\$      |
| 2     | Serviço de Arbitragem em Futebol de Campo, composto por 1 (Um) árbitros e 2 (dois) Auxiliares (bandeirinha); | Serviço / jogo | 60     | R\$         | R\$      |
| Total |                                                                                                              |                |        | R\$         |          |

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA -** Não inferior a 60 dias **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025**

**Processo Licitatório Nº 012/2025**

**Modalidade:** Dispensa Nº 004/2025

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Objeto:** Contratação de Serviços especializados destinados a equipe de Arbitragem, objetivando a realização dos campeonatos municipais de Futebol de Campo e futsal, do município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme necessidades.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG XXXXXX15 SSP MG, sob o CPF nº XXX.XXX.XXX.- 01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob nº \*\*\*\*\*, e Inscrição Estadual nº \*\*\*\*\*, estabelecida à \*\*\*\*\*, nº \*\*, Bairro \*\*\*\*\*, cidade\*\*\*\*\* no estado de \*\*\*\*\* CEP: \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo Senhor \*\*\*\*\*, residente e domiciliado na \*\*\*\*\*, nº \*\*, Bairro \*\*\*\*\*, cidade\*\*\*\*\* no estado de \*\*\*\*\* CEP: \*\*\*\*\*, portador do RG/SP nº MG-\*\*\*\*\*, e do CPF nº \*\*\*\*\*, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na dispensa de licitação do processo licitatório Nº 012/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS:**

**1.1.** A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 012/2025, dispensa nº. 004/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato:



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1. DO PRAZO:**

**3.1.1.** O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

**3.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1.** O valor total do presente contrato é de R\$\*\*\*\*\*, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município,

**3.2.2.** O pagamento será realizado dentro de 10 (dez) dias úteis, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção

**b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

**d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

**e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

**f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.



**g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

**h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

**k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

**l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

**m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

**a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

**b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

**c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

**d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

450 – 13.001.000.27.812.0721.2.059.3.3.90.39.00 - 90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Departamento de Esportes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor



correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1.** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

\_\_\_\_\_  
**José Antônio Alves Donato**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
\*\*\*\*\*

**Contratada**

**Testemunhas**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_XXX.XXX.XXX-\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_XXX.XXX.XXX-\_\_\_\_\_



**ANEXO IV  
MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Processo Licitatório** Nº 012/2025

**Modalidade:** Dispensa Nº 004/2025

**Tipo:** Menor preço global.

**Objeto:** Contratação de Serviços especializados destinados a equipe de Arbitragem, objetivando a realização dos campeonatos municipais de Futebol de Campo e futsal, do município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme necessidades.

\*\*\*\*\* , inscrito no CNPJ sob o nº ....., endereço completo ....., neste ato representado por: nome e prenomes. .... , nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº. ...., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à ....., DECLARA, sob as penas da Lei que:

**A)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**B)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**C)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**D)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**E)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**F)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. ( ) SIM | ( ) NÃO.

**G)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a



Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

**H)** Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são: NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da C.I. ...., órgão expedidor, endereço profissional.

**I)** Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico ..... e telefone ....., para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

**J)** Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA